

DA CESTA BÁSICA

Aos empregados que recebam até 3 (três) salários mínimos, que não recebam refeição gratuita durante a jornada de trabalho, as empresas ficam obrigadas a entregar uma cesta básica mensal gratuitamente, contendo obrigatoriamente os seguintes itens:

Quantidades	Mercadorias
10(dez) quilos	Arroz agulhinha tipo I
02(dois) quilos	Feijão carioca
06(seis) latas de 900 ml cada	Óleo de soja
02(dois) pacotes de 500g cada	Macarrão com ovos
03(três) quilos	Açúcar refinado
02(dois) pacotes de 500g cada	Café torrado e moído
01(um) quilo	Sal refinado
1/2(meio) quilo	Farinha de mandioca
1/2(meio) quilo	Fubá
02(duas) latas de 340g cada	Extrato de tomate
02(dois) pacotes de 200g cada	Biscoito doce (bolacha)
01(um) quilo	Farinha de trigo
02(duas) latas de 130g cada.	Sardinha
01 (uma) lata de 240g cada	Goiabada
01 (um) pacote de 500g	Leite em Pó
01 (uma) unidade	Creme Dental
03 (três) unidades	Sabonete
01 (um) kg	Sabão em pó

§1° – Fica estipulado o valor da cesta básica em R\$ 90,00 (sessenta e sete reais), valor este que será reajustado semestralmente com base no índice IPC/FIPE, servindo tal valor para efeitos de indenizações judiciais, ficando vedado o pagamento deste valor em dinheiro aos empregados em substituição à entrega da cesta básica, exceto nas condições e termos constantes da Cláusula 23 da presente CCT.

§2° – Somente terá direito à cesta básica, o empregado que laborar durante 15 (quinze) dias ou mais, dentro do próprio mês de referência;

§3° – O empregado terá direito à cesta básica quando estiver em período de férias, devendo a mesma ser entregue quando do pagamento das férias.

§4° – Fica assegurado o benefício em questão à empregada que estiver em período de licença-maternidade, durante todo o período de afastamento;

§5° – O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de **doença** e perceber o **auxílio-doença**, terá direito ao benefício em questão pelo período de 2 (dois) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades;

§6° – O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de **acidente de trabalho** ou **doença relacionada ao trabalho** e perceber o **auxílio-doença acidentário**, terá direito ao benefício em questão pelo período de 4 (quatro) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades.

§7° - Em caso de aviso prévio indenizado o empregado dispensado não fará jus ao benefício da cesta básica.

§ 8º – Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, não se aplicam aos estabelecimentos que fornecem refeição gratuita aos seus empregados durante a jornada de trabalho.

§ 9º - O fornecimento de refeições ou das cestas básicas, será sempre sem qualquer ônus para o empregado, não possuindo, no entanto, caráter salarial, não podendo tal benefício ser integralizado ao salário do empregado, não servindo de base para cálculo de consectários legais, tendo em vista seu caráter assistencial e indenizatório.

§10º - O valor referido no §1º supra será utilizado a partir de 1.jan.2012, sendo que até 31.dez.2011 o valor a ser utilizado deve ser de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§11 - Para as empresas que tenham jornadas de trabalho diferenciadas (quer dizer, diferentes daquelas já estipuladas por esta CCT) firmadas por regular e válido Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato da Categoria Profissional aqui representado, quando a empresa estiver obrigada ao fornecimento em espécie da cesta-básica aos seus funcionários conforme aqui disciplinado, estes terão direito à percepção da cesta desde que tenham uma frequência de pelo menos 50% da jornada prevista para a competência mensal apurada.

DO VALE COMPRA

Para os fins da cláusula anterior, as empresas que estiverem obrigadas a fornecer cesta-básica poderão optar por (alternativamente) fornecer aos seus empregado um Vale-Compra (em cartão magnético).

§1º – Fica estipulado o valor mínimo do vale-compra em R\$ 90,00 (noventa reais).

§2º – Para cada dia de falta injustificada que o funcionário tiver, o empregador efetivará um desconto de 7% (sete por cento) no valor do Vale-Compra a ser fornecido no mês subsequente, até o limite de 14 (quatorze) faltas injustificadas, de maneira que o empregado que acumular 15 (quinze) faltas injustificadas dentro da mesma competência perderá o direito ao Vale-Compra.

§3º – O empregado terá direito ao vale compra quando estiver em período de férias, devendo o mesmo ser entregue (ou recarregado) quando do pagamento das férias.

§4º – Fica assegurado o benefício em questão à empregada que estiver em período de licença-maternidade, durante todo o período de afastamento;

§5º – O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de **doença** e perceber o **auxílio-doença**, terá direito ao benefício em questão pelo período de 2 (dois) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades;

§6º – O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de **acidente de trabalho** ou **doença relacionada ao trabalho** e perceber o **auxílio-doença acidentário**, terá direito ao benefício em questão pelo período de 4 (quatro) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades.

§7º - Em caso de aviso prévio indenizado o empregado dispensado não fará jus ao benefício do vale compra.

§ 8º – Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, não se aplicam aos estabelecimentos que fornecem refeição gratuita aos seus empregados durante a jornada de trabalho.

§ 9º - O fornecimento de refeições ou do vale compra, será sempre sem qualquer ônus para o empregado, não possuindo, no entanto, caráter salarial, não podendo tal benefício ser

integralizado ao salário do empregado, não servindo de base para cálculo de consectários legais, tendo em vista seu caráter assistencial e indenizatório.

§10º - O valor referido no §1º supra será utilizado a partir de 1.jan.2012, sendo que até 31.dez.2011 o valor a ser utilizado deve ser de R\$ 80,00 (oitenta reais)